



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA "PULSEIRINHA DA INCLUSÃO" PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DOENÇAS RARAS, DOENÇAS SEVERAS E OUTRAS CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE, CONTENDO QR CODE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e fornecer gratuitamente pulseiras impermeáveis de identificação, denominadas Pulseirinha da Inclusão, destinadas a pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, doenças severas e outras condições de vulnerabilidade, contendo *QR Code* para acesso a informações de emergência, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dessas pessoas em situações de risco.

Parágrafo único. As pulseiras poderão ser disponibilizadas às pessoas que se enquadrarem nas condições mencionadas no *caput* deste artigo, mediante cadastro prévio na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.



Art. 2º A pulseira poderá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo da pessoa identificada;
- II – Número de contato de emergência;
- III – Condição de saúde atestada por laudo médico, contendo o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);
- IV – Dados de contato e informações adicionais relevantes para o atendimento imediato em situações de emergência.

Art. 3º O *QR Code* presente na pulseira poderá direcionar profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e demais autoridades competentes a uma plataforma digital segura, acessada por meio de aba específica no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguaí, permitindo acesso rápido e direto às informações de emergência da pessoa identificada, incluindo histórico médico relevante e contatos de familiares ou responsáveis.

Art. 4º O fornecimento das pulseiras poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar a ampla e eficiente distribuição da medida.

§ 1º O fornecimento será gratuito, com prioridade para os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social, econômica ou de saúde.

§ 2º O órgão competente deverá assegurar que o *QR Code* seja compatível com diferentes dispositivos tecnológicos e que a plataforma de acesso às informações seja segura, respeitando as normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º A pulseira deverá ser confeccionada em material resistente, impermeável, confortável e adequado ao uso diário, garantindo sua durabilidade e funcionalidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização, por meio de diversos meios de comunicação, com o objetivo de informar a população sobre a importância da utilização das pulseiras e o funcionamento do *QR Code*, ampliando a adesão e o conhecimento sobre a iniciativa.



Art. 7º O Poder Executivo poderá disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico para orientações e atualização das informações vinculadas às pulseiras, garantindo que os dados sejam mantidos atualizados e corretos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades, com o objetivo de viabilizar o fornecimento das pulseiras e a manutenção do sistema de *QR Code*, respeitadas as normas de transparência e controle administrativo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Itaguaí, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itaguaí, a Pulseirinha da Inclusão, uma política pública voltada à promoção da segurança, autonomia e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, doenças severas e outras condições que dificultem sua identificação ou comunicação em situações de emergência.

A proposta visa assegurar que essas pessoas possam ser prontamente reconhecidas e assistidas por profissionais de saúde, segurança, assistência social ou qualquer cidadão, por meio do uso de uma pulseira resistente, impermeável e confortável, contendo dados essenciais de identificação e um *QR Code* com acesso a informações complementares, como histórico médico e contatos de emergência.

Trata-se de uma iniciativa inclusiva, preventiva e de baixo custo, que pode ser decisiva em casos de acidentes, episódios de desorientação, crises ou situações de risco iminente. A tecnologia aplicada ao bem-estar social, neste caso, serve como instrumento de cidadania e garantia de direitos fundamentais.

A “Pulseirinha da Inclusão” também possui forte valor simbólico e educativo, despertando a consciência da sociedade sobre a importância da inclusão e da solidariedade, e estimulando a empatia diante das diferentes formas de vulnerabilidade.

A medida visa, ainda, fomentar o cuidado e a conscientização em torno dessas condições de saúde, promovendo a integração social e a valorização da dignidade humana. Por meio da implementação desta Lei, o município de Itaguaí estará adotando um importante passo no fortalecimento de sua rede de proteção social e saúde pública.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora